



CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

A Associação ABRAÇO, registada como Instituição Particular de Solidariedade Social com a denominação de “ABRAÇO – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA” com registo de I.P.S.S. N.º 12/93 do Livro das Instituições com fins de Saúde do Ministério da Solidariedade e Segurança Social é uma pessoa colectiva de utilidade pública, e, simultaneamente uma organização não Governamental e de cooperação para o desenvolvimento, cuja duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Associação tem como fins a realização da melhoria do bem estar das pessoas infectadas e afectadas pelo vírus do VIH/SIDA e a prevenção da infecção pelo VIH/SIDA.
2. A Associação, na realização do seu objecto, leva a efeito iniciativas, actividades e prestações no âmbito da saúde e investigação, de prevenção, da acção social, formação e educação, promoção da qualidade de vida, e de intervenção e pressão sobre a acção política em matérias de interesse na área de actuação da Associação.
3. A Associação tem ainda como objecto a cooperação e o desenvolvimento de actividades e parcerias com países estrangeiros, preferencialmente, de língua e expressão oficial portuguesa, e de iniciativas desenvolvidas por outras organizações na área do HIV/SIDA nacionais ou internacionais.
4. A Associação desenvolve e realiza ainda actividades de serviço ou interesse público que lhe sejam propostas ou solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas.

Artigo 3º

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, sita-se, no Largo Dr. José Luís Champalimaud, n.º 4 A, 1600-110 Lisboa.
2. Por deliberação aprovada em AG a sede poderá ser transferida para outra morada dentro do mesmo Concelho.
3. A Associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional;
4. Por deliberação aprovada em AG, sob proposta da Direcção, é atribuída autonomia financeira e administrativa às delegações da ABRAÇO que preenchem as condições e os requisitos considerados adequados.
5. A Proposta da Direcção referida no número anterior deverá ser fundamentada tendo em atenção condições de viabilidade financeira e de recursos, nos termos do Regulamento aprovado em AG.



Artigo 4º

Para a realização do seu objecto, a Associação:

- a) Desenvolve e realiza actividades de promoção de saúde, prevenção e tratamento da doença, de reabilitação e de cuidados continuados;
- b) Promove e desenvolve estudos e a investigação na sua área de actuação;
- c) Promove e desenvolve acções e actividades de prevenção, informação e divulgação e de formação no âmbito desta temática, junto de grupos alvos e da população em geral;
- d) Cria, organiza e gere serviços, programas e valências no âmbito da sua actividade, próprios, ou acordados com entidades públicas, privadas ou sociais;
- e) Desenvolve e presta apoio psico-social directo e promove iniciativas de protecção social aos mais carenciados ou em situações de precariedade extrema ou emergência social.
- f) Promove e incrementa o voluntariado;
- g) Promove a educação para a cidadania e a defesa da igualdade de género; a igualdade de oportunidades; a não discriminação em função da idade, origem étnica, orientação sexual, sexo/género, religião, estrato social, estado civil, situação familiar, deficiência, doença e convicções políticas; a responsabilidade social; o reconhecimento e a valorização da individualidade; a integridade e a transparência.
- h) Participa na criação de outras pessoas colectivas privadas e colabora com associações ou organismos, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, quando estes visam ou promovem objectivos de interesse da Associação;
- i) Angaria fundos e donativos de particulares e empresas, e outras entidades públicas ou privadas, que desejem contribuir para os objectivos da Associação gerindo os recursos assim obtidos;
- j) Exerce e realiza todas as competências e acções que possam concorrer para a plena realização do seu objecto.

CAPITULO II – Dos Associados

Artigo 5º

Requisitos de Admissão:

1. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que desejam colaborar na realização do objecto social da Associação.
2. A admissão de cada associado é deliberada pela Direcção.

Artigo 6º

1. Os associados são integrados nas seguintes categorias:
 - a) Beneméritos – As pessoas singulares e colectivas que se proponham a colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual de montante igual ou superior a dez vezes a quota mínima



- fixada pela Assembleia-Geral, e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos;
- b) Ordinários – As pessoas singulares e colectivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual de montante igual ou superior à quota mínima fixada pela Assembleia-Geral, e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.
 - c) Voluntários – As pessoas singulares que se proponham através do trabalho voluntário e integradas nas estruturas organizativas da associação, colaborar na prossecução dos seus fins, com um mínimo de horas de trabalho voluntário anuais igual ou superior ao fixado pela Assembleia-Geral e nas condições de formação definidas pela Direcção e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por deliberação da Assembleia-Geral, são reconhecidos patronos ou sócios honorários pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação.

Artigo 7º

Todos os associados são inscritos no Livro de Registos de Inscrição de Sócios da Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número três do artigo 27º destes Estatutos;
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Participar nas actividades da Associação.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, nos termos previstos no presente Estatuto;
- b) Quanto aos sócios voluntários, devem prestar as horas de trabalho voluntário estabelecidas nos termos do presente Estatuto e do Regulamento aplicável;
- c) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.



Artigo 10º

1. Os associados beneméritos e os associados ordinários podem exercer os direitos referidos no Artigo 8º se tiverem as quotas regularizadas e os associados voluntários se cumprirem as obrigações na alínea b) do artigo anterior.
2. Não serão elegíveis para os Órgãos da Associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos Órgãos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

Perde a qualidade de associado:

- a) Todo o associado que deixar de pagar durante dois anos seguidos, a quota a que se encontra obrigado, nos termos da alínea a) do art. 9º, 60 dias a contar da notificação da Direcção para esse efeito
- b) Todo o associado voluntário que deixa de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário a que se encontra obrigado, nos termos da alínea b) do Artigo 9º.
- c) Todo o associado que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta se torne indigno de pertencer à Associação, por deliberação da Assembleia-Geral sobre proposta da Direcção.
- d) O associado que declare por escrito, remetido à Direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da Associação.

Artigo 13º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, e ou os donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

CAPITULO III – Dos Órgãos da Associação

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 14º

São Órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.



Artigo 15º

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, excepto para os membros da direcção, ou da Comissão Executiva quando exista, que sejam obrigados a uma presença prolongada e regular para o cabal desempenho das suas funções.
 - a) Qualquer membro dos Órgãos da Associação pode também ser remunerado, sem que tal represente um custo para a Associação, em regime de prestação de serviços, pela sua participação em projectos, nacionais ou internacionais, que expressamente prevejam a remuneração das funções que efectivamente desempenharem nesses projectos.
2. Mesmo quando gratuito o exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação pode justificar o pagamento de despesas efectuadas no seu exercício.

Artigo 16º

1. A duração do mandato é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Associação.

Artigo 17º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

1. Os membros dos Órgãos só podem ser eleitos para 2 mandatos consecutivos para qualquer Órgão da Associação.
2. Para os efeitos do número anterior, consideram-se mandatos o exercício de funções em quaisquer dos Órgãos da Associação, independentemente do tempo de duração de cada mandato.
3. O segundo mandato poder ser exercido por mais um triénio sempre que não tenham sido apresentadas candidaturas ao processo eleitoral convocado nos termos do Regulamento Eleitoral.



4. Não é permitido aos membros dos Órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
5. O disposto nas alíneas anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. A Direcção e Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20º

1. Os membros dos Órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos na lei, os membros dos Órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração exarada na acta da sessão em que se encontre presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 21º

1. Os membros dos Órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Órgãos da Associação não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 22º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante simples carta ou telegrama, fax ou outro meio de comunicação adequado para o efeito, nos termos da legislação aplicável, dirigidos ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
2. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, devendo, para o efeito, fazer prova dessa mesma representação.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da Lei para o



exercício dos direitos estabelecidos na alínea b) do artigo 8º e no nº 3 do artigo 30º.

Artigo 23º

Das reuniões dos Órgãos da Associação são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 24º

1. A Assembleia-Geral é o Órgão principal da Associação e nele é formada a expressão da vontade geral da Associação. É constituída pelos associados ordinários, beneméritos, honorários e voluntários, com os direitos que lhes são conferidos no artigo 8º destes Estatutos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente e dois Secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete àquela Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos.

Artigo 26º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
- d) Deliberar sobre a requisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração numa instituição e respectivos bens.
- g) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções.



- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Deliberar sobre a abertura de delegações e regulamentar a respectiva autonomia administrativa.
- j) Fixar a remuneração dos Órgãos da Associação, nos termos do número 1 do artigo 15º destes Estatutos.
- k) Fixar o número mínimo de horas de trabalho voluntário para atribuição da categoria de associado voluntário.
- l) Deliberar sobre todas as matérias que enquadrem o objecto da Associação sob proposta da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 27º

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos Órgãos da Associação;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
3. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou seu substituto, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

Às convocatórias para a Assembleia-Geral, bem como às suas deliberações aplicam-se as disposições pertinentes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente:

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é feita, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 29º

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.



2. Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre extinção, cisão ou fusão de associação requerem o voto favorável de dois terços de todos os associados.
4. As deliberações sobre a adesão a uniões, federações ou confederações requerem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.
5. A autorização da demanda dos membros dos Órgãos da Associação por factos praticados no exercício das suas funções requer o voto de dois terços dos associados presentes.
6. Quando requerida por qualquer associado e apresentada à Mesa da Assembleia-Geral, as deliberações previstas nos números anteriores são tomadas por voto secreto.

Artigo 31º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos da Associação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, por voto favorável de dois terços dos associados presentes.

SECÇÃO III - Da Direcção

Artigo 32º

1. A Direcção é constituída por três, cinco ou sete membros dos quais um exerce o cargo de Presidente e outro de Vice-Presidente e os restantes vogais da Direcção, sendo que um desempenha as funções de Tesoureiro.
2. Existe simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida das vagas e pela ordem em que foram eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões de Direcção sem direito a voto.
5. No caso da direcção ser constituída por mais de três membros, pode constituir, por sua deliberação, uma Comissão Executiva de três membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente da Direcção, que preside à Comissão, para desempenho das funções e competências delegadas pela Direcção.



6. A Direcção (ou a Comissão Executiva) pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos, conforme artigo seguinte.

Artigo 33º

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - d) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - f) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
2. A Direcção pode delegar os poderes previstos nas alíneas b), c) e d), no caso das situações previstas no nº 6 do artigo anterior.
3. Cabe à Direcção definir em concreto os poderes delegados, conforme referidos no nº anterior, termos e condições da delegação.

Artigo 34º

A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido de dois dos membros da Direcção e, obrigatoriamente, uma vez por trimestre.

Artigo 35º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, bastando a assinatura de qualquer membro da Direcção nos actos de gestão ordinária.
2. No caso da delegação de competências prevista no nº 6 do art. 32º, a assinatura do delegado ou mandatário obriga a ABRAÇO no âmbito e para a prática dos actos necessários ao abrigo dessa delegação ou mandato, nos termos e condições definidas pela Direcção.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um exerce a função de Presidente, outro de secretário e o terceiro de relator, podendo um desses ser uma pessoa colectiva qualificada.



2. Devem existir simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que foram eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.

Artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar por conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção remeta à sua apreciação.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 39º

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 40º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou obtidos através de donativos, peditórios ou da realização de eventos;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Outras receitas obtidas para a prossecução do seu objecto.

Artigo 41º

1. Por força dos presentes Estatutos fica prevista a possibilidade de constituição de órgãos consultivos integrantes da Associação, nomeadamente um Conselho de Ética e um Conselho Consultivo de Peritos.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA
PESSOA COLECTIVA N.º 503 170 151

REGISTO DE I.P.S.S. N.º 12/93 DO LIVRO DAS INSTITUIÇÕES COM FINS DE SAÚDE

Estatutos ABRAÇO 2009

2. A composição, exercício e duração dos mandatos e demais regras de funcionamento destes órgãos de tipo consultivo são definidas em Regulamento próprio a estabelecer pela Direcção, aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 42º

1. No caso de dissolução da associação, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 43º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia-Geral de 26 de Maio de 2009